DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2747/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19899/2014
PROTOCOLO	:	1469551
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2584/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEAMENTOS PARA ATENDER ALMOXARIFADO CENTRAL DE HOSPITAL REGIONAL DE MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45. 204,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2584/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de MS, com recurso da Fundação Serviços de Saúde de MS (FUNSAU), em favor da empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., visando à aquisição de soluções e saneantes para atender o almoxarifado central do Hospital Regional de MS.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 086/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 022/2012, considerados legais e regulares, conforme **Decisão Singular nº DSG-G.JRPC-6374/2013,** encartado no processo **TCMS nº 1392/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à Análise (ANA-5ICE-7287/2014 – f. 43/46) tendo constatado que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Empenho, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos, conforme parecer acostado às f. 47/48 (PAR-MPC.GAB.7DR.JAC-1990/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2584/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de MS, com recurso da Fundação Serviços de Saúde de MS (FUNSAU), em favor da empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos do art. 55 da Lei 4.320/64 e da Lei n. 8666/93, porém, os documentos foram remetidos à Corte de contas fora do prazo estabelecido no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do empenho nº 2584/13	**R$ 45.204,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 45.204,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 45.204,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 45.204,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 45.204,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quatro reais) , de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Considerando que o prazo da remessa do empenho é de 15 (quinze) dias contados da publicação, realizada em 10/10/2013, a remessa deveria ocorrer até o dia 25/10/2013, porém, os documentos foram remetidos em 24/01/2014, portanto com 89 dias de atraso. Assim, a multa deve ser aplicada no valor má-

ximo de 30 (trinta) UFERMS, conforme dispõe o Provimento nº 02/2014 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2584/2013*, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de MS e a empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., de acordo com a Leis nº 4.320/64, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente à época da Fundação de Serviços de Saúde de MS, ***Rodrigo de Paula Aquino,*** inscrito no CPF nº 899.825.097-72, no valor de correspondente a **30(trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, conforme art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande, 24 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA